



CNPJ: 03.670.392/0001-94
RUA DO CHAFARIZ N° 20 LAGES - IBIMRIM- CEP:56.580-000
FONE: (087) 98864-6153 / (087) 98843-8705

RESOLUÇÃO N° 001/2024

Ementa: Fixa os valores e regulamenta a concessão de diárias aos sócios, funcionários e colaboradores eventuais da ASSUVAM e dá outras providencias.

O Presidente da Associação Umburanas do Vale do Moxotó – ASSUVAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário da Associação Umburanas do Vale do Moxotó-ASSUVAM, Aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A concessão de diárias sócios, funcionários e colaboradores eventuais da ASSUVAM reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§1° Para fins de interpretação desta resolução, entende se por:

I – sócios: Aqueles vinculados ao livro de sócios de guarda administrativa e vinculado as prerrogativas estabelecidas pelo estatuto social da instituição;

II - funcionários: pessoas legalmente investidas em cargos vinculado a administração da instituição e/ou vinculado aos projetos sociais de administração da ASSUVAM.

III - colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com a instituição, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse da organização social.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 2° Os sócios, funcionários e colaboradores eventuais da ASSUVAM que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Resolução.

Romário Rodrigues Perren
Romário Rodrigues Perren
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94



CNPJ: 03.670.392/0001-94
RUA DO CHAFARIZ N° 20 LAGES - IBIMRIM- CEP:56.580-000
FONE: (087) 98864-6153 / (087) 98843-8705

§1° Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§2° Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Presidência da ASSUVAM, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3° As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1° As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§2° As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3° Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§4° A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4° As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo Presidente da ASSUVAM, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§1° Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§2° A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo aquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 4° Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Instituição.

Art. 5° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Diretoria:


Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94



CNPJ: 03.670.392/0001-94
RUA DO CHAFARIZ N° 20 LAGES - IBIMRIM- CEP:56.580-000
FONE: (087) 98864-6153 / (087) 98843-8705

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Instituição.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - O nome, cargo ou a função do proponente;
- II - O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III - A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - O período provável do afastamento;
- VI - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V - Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Instituição.

§2º O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.

§3º No caso de o proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

SEÇÃO IV. DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º. Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 10. Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.


Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94



CNPJ: 03.670.392/0001-94
RUA DO CHAFARIZ N° 20 LAGES - IBIMRIM- CEP:56.580-000
FONE: (087) 98864-6153 / (087) 98843-8705

SEÇÃO V DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art. 11. A critério exclusivo da Instituição, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os membros da Diretoria.

Art. 12. A critério exclusivo da Instituição, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para a Mesa Diretora, convertidos na moeda do seu destino.

§1° Para fins da conversão prevista no caput, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.

§2° Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanos.

Art. 13. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

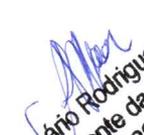
Art. 14. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Administração.

§1° Poderá a Instituição, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2° O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS


Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94

Art. 16. Na emissão de ordem de concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias respeitando as classificações adequadas.

§1° As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.

§2° O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 17. Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de ordem de pagamento, onde o favorecido deverá ser o sócio, funcionários e colaboradores eventuais.

Art. 18. Na hipótese de o afastamento iniciar em um mandato e encerrar-se no mandato posterior, deverá ocorrer o comprometimento dos valores e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada mandato.

Art. 19. Não serão inscritos em Restos a Pagar junto ao livro razão relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no mandato da ordem de pagamento, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 20. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 21. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art. 22. A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir relatórios trimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

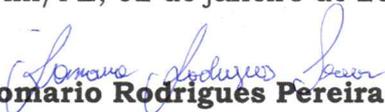
Art. 23. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas aos Projetos vinculados a instituição.

Art. 24. O Conselho Fiscal da Instituição poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ibimirim/PE, 02 de janeiro de 2024.



Romário Rodrigues Pereira
Presidente ASSUVAM

Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94

ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	/ /
Cargo ou Função que ocupa			
Locação			

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO	
Saída:	Chegada:
Quantidade de Diárias: 00 (XXX) DIÁRIA	
Viagem em comitiva? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> COM PERNOITE <input type="checkbox"/> EM PERNOITE
Base Jurídica: Resolução 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.	R\$ XXXX,00 X 1 = R\$ XXX,XX (xx).

5. CRÉDITO DO RECURSO				
Banco do Brasil	001	Agência	1069-3	C/C XXXX-XX PIX:
JUSTIFICATIVA para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:				
TERMO DE COMPROMISSO				
Atesto que realizei o deslocamento conforme previsto, e declaro ainda ter ciência sobre a minha responsabilidade sobre a veracidade da informação atestada.				

Ibimirim-PE, ___/___/20___

Assinatura Legível do Beneficiário(a)

6. DE ACORDO:

a) Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem

Justifique (caso negativo):

Proponente
Carimbo Identificação

Ordenador da Despesa
Carimbo Identificação

Rômário Rodrigues Pereira
Rômário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUAM
03.670.392/0001-94

ANEXO I

Grupos de Cidades	Grupo I – Cidade Grande Porte e Polos Turísticos		Grupo II – Cidade Médio Porte		Grupo III – Demais Cidade	
	Diária Integral	Meia Diária	Diária Integral	Meia Diária	Diária Integral	Meia Diária
SÓCIOS DA ASSUVAM	400,00	200,00	300,00	150,00	200,00	100,00
FUNCIONÁRIOS	300,00	150,00	200,00	100,00	100,00	50,00
COLABORADORES EVENTUAIS	150,00	75,00	100,00	50,00	50,00	25,00

Ibimirim/PE, 02 de janeiro de 2024.



Romário Rodrigues Pereira
Presidente ASSUVAM

Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94